



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0731/2019.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que denomina
Praça Felício Heraldo Zambon o logradouro público inominado localizado na confluência
da Avenida Engenheiro Caetano Álvares, Rua Conego José Jair do Nascimento do Val e
Rua Mariquinha Viana, subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência
legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13,
inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios
públicos a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos
artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo
Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas
aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem como autorizar
nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que
consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias,
logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria Simples para deliberação, é
dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes,
na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da
proposta, razão pela qual se manifestam



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,